



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto nº 24 / 95

Lei nº 1161 a, de 17 de novembro de 1995.

Autoriza a doação de lotes do loteamento denominado "Nova Cidade", do patrimônio público municipal.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º— Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a pessoas carentes os lotes relacionados no anexo único desta lei, do loteamento denominado "Nova Cidade", pertencente ao patrimônio público municipal, aprovado pelo Decreto Municipal nº 699, de 23 de agosto de 1995.

Parágrafo único— Consideram-se pessoas carentes para os fins desta lei, aquelas, cuja renda familiar mensal, não ultrapassa o valor máximo de 03 (três) salários mínimos e que não possuam nenhum imóvel urbano rural.

Art. 2º— Fica dispensada a concorrência pública, devido os fins sociais das doações, que se destinam a edificações de casa populares pelas pessoas carentes.

Parágrafo único— Os lotes a serem doados serão avaliados por uma comissão especial a ser designada para essa finalidade.


Art. 3º— Os donatários não poderão alienar os lotes e, se comprometerão, através das respectivas escrituras públicas de doações a edificarem as suas residências num prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão dos objetos das doações ao patrimônio público municipal.

Art. 4º— Fica cancelado qualquer ato de aforamento concedido anteriormente, referente aos lotes relacionados no anexo único desta lei.

Art. 5º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 17 de novembro de 1995.


EDUARDO LOPES TOMICH
Prefeito Municipal


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
Sec. Rec. Hum. Administração